

**CONTRATO Nº 057/2025**

O MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.137.291/0001-02, com sede na Avenida Alonso, S/N, Centro, Aurelino Leal, Estado da Bahia, CEP 45675-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) pessoa física **FABIANO FRANÇA SILVA**, devidamente inscrito no CPF Nº604.621.325-87, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/21 no Decreto nº 025/2024, e demais legislação aplicável, com critério de julgamento pelo menor preço global, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 012/2025**, o ato de autorização para a contratação direta e o decidido no **PA 066/2025**, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**2.1 - Obrigações da CONTRATANTE:**

- 2.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato e de acordo com o orçamento apresentado pela Contratada;
- 2.1.2. Assegurar-se da boa prestação, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 2.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa produzir o produto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 2.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto recebido em desacordo com este contrato e com a Dispensa de Licitação que o gerou;
- 2.1.6. Abastecer os veículos para consecução do objeto deste contrato.

**2.2. Obrigações da CONTRATADA:**

São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

Executar os serviços conforme itinerários, horários e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma pontual, segura e contínua;



Utilizar veículos em perfeito estado de conservação, com licenciamento em dia, limpos e com equipamentos obrigatórios exigidos por lei;

Designar condutores legalmente habilitados, experientes e identificados, que mantenham postura adequada ao ambiente escolar;

Informar imediatamente qualquer impedimento à prestação do serviço, como falhas mecânicas ou ausência de motorista;

Arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção dos veículos, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

Responder por danos causados durante a prestação do serviço, direta ou indiretamente;

Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e prestar os esclarecimentos solicitados sempre que necessário.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES (DE ACORDO COM A ROTA)**

Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;

Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;

Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

Executar tarefas afins;

Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;

Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento dependerá da real prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.2. Em hipótese alguma serão pagos serviços não solicitados.

3.3. No preço estimado para a contratação, de **R\$ 9.028,80 (nove mil vinte e oito reais e oitenta centavos)**, já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte de matérias, caso necessário, taxas, impostos e outros relacionados com o objeto contratual, de acordo com o Mapa de Programação de Serviços acostado ao presente.

#### **ITINERÁRIO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | PREÇO UNT. | VALOR<br>MENSAL DIAS<br>LETIVOS<br>(22 DIAS) | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------|------------|---------|------------|----------------------------------------------|----------------|
|      |           |            |         |            |                                              |                |



|    |        |    |    |            |             |             |
|----|--------|----|----|------------|-------------|-------------|
| 1. | ROTA 7 | 63 | KM | R\$ 136,80 | R\$3.009,60 | R\$9.028,80 |
|----|--------|----|----|------------|-------------|-------------|

3.4. Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente adiante indicada, de titularidade da Contratada:

BANCO NUBANK

AG: 0001

CONTA: 512819-3

3.5. O valor acima descrito será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

3.7. Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 92, Inciso XIII da Lei 14.133/21 a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Inexigibilidade de Licitação.

3.8. O pagamento poderá ser susado pelo Município, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- Inadimplência das obrigações assumidas e estabelecidas neste contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Não execução dos serviços nas condições e normas estabelecidas no contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Erros ou vícios nas notas fiscais.

3.9. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente de aplicação de multas e/ou sanções, importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa;
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

3.10. Os pagamentos serão realizados dividindo-se o valor final da rota por 20 dias, e multiplicando-se pela quantidade de dias de serviço efetivamente prestado.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminado:

| ÓRGÃO | PROJ/ATIV | ELEMENTO | FONTE                     |
|-------|-----------|----------|---------------------------|
| 0203  | 2005      | 33.90.39 | 1.500.0000/<br>1.720.0000 |
| 0203  | 2015      | 33.90.39 | 1.540.0000                |



|      |      |          |            |
|------|------|----------|------------|
| 0203 | 2050 | 33.90.39 | 1.569.0000 |
| 0203 | 2012 | 33.90.39 | 1.500.1001 |

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será a partir da assinatura do presente contrato, publicação em Diário Oficial, com duração até **09/08/2025**, ou até a extinção do saldo contratual, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 132 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2. A execução será realizada conforme descrito na Autorização de Fornecimento, na qual apontará o local onde deverão ser entregues os materiais, objeto deste contrato.

5.3. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Ficar impedida de licitar e contratar com o Município do Aurelino leal e será descredenciada do cadastro mantido perante a Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de até 01 (um) ano, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;
- III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Aurelino leal pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou dos serviços afetados, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

6.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

6.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

6.8. As sanções previstas neste instrumento são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.



6.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

6.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com artigo 125 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas na referida Lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **ALAN DA CONCEIÇÃO CESAR**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Toda documentação pertinente ao Processo de Dispensa de Licitação que o gerou, bem assim os documentos relativos ao Processo Administrativo, incluindo Mapa de Programação de Compras e Serviços; Certidões; Cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas; ofícios exarados pelos órgãos solicitantes os quais solicitaram a autorização para a referida contratação e demonstrando a sua real necessidade; Parecer Jurídico; Despacho da Controladoria Municipal; Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Despacho do Prefeito autorizando a despesa, entre outros.

10.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, para que possam produzir efeito.

10.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores modificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



Fica eleito o Foro da Comarca de Aurelino leal, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes contratantes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

AURELINO LEAL BA, 09 de maio de 2025.



RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL DE AURELINO LEAL



FABIANO FRANÇA SILVA  
CONTRATADA